



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO  
PROJETO DE LEI Nº 050-04/2024**

Senhor Presidente,  
Senhora e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação da Senhora e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 050-04/2024, que autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais), e dá outras providências.

Estamos encaminhando este Projeto de Lei para a abertura de crédito especial para a dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, em virtude dos recursos recebidos do Fundo Estadual da Assistência Social, oriundos da Portaria SEDES nº 048/2024, no valor de R\$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais), destinado a compensação e a manutenção dos Alojamentos Provisórios instituídos durante o Estado de Calamidade Pública, que serão utilizados nas despesas descritas no Plano de Trabalho em anexo.

Segue em anexo a Portaria SEDES nº 048/2024.

Esperamos a compreensão da Senhora e Senhores Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.

  
**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor  
**VALMIR LAGEMANN**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
COLINAS – RS.

Câmara de Vereadores de Colinas  
**PROTOCOLO**

Processo nº: \_\_\_\_\_

Data Entrada: 16/08/2024

  
Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach  
Assessora Legislativa  
Câmara de Vereadores de Colinas



Comissão de Justiça e Redação  
 Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Parecer \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**PROJETO DE LEI Nº 050-04/2024**

Comissão de Economia,  
 Finanças e Orçamento  
 Parecer \_\_\_\_\_  
 Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

*Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais), e dá outras providências.*

**SANDRO RANIERI HERRMANN**, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº ..../2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais) nas seguintes classificações orçamentárias:

**06 – SEC MUN DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

**04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08.244.0039.2092 – FNAS ENCHENTE ABRIGOS**

3.3.3.90.30.000000 – Material de Consumo - Fr 759 – Recurso 1007.....R\$ 15.000,00  
 3.3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros PJ – Fr 759 – Recurso 1007....R\$ 15.100,00

**Total de Suplementação Orçamentária: R\$ 30.100,00**

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior será utilizado o recurso recebido do Fundo Estadual da Assistência Social, conforme Portaria SEDES nº 048/2024, no valor de R\$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais), destinado a compensação e a manutenção dos Alojamentos Provisórios instituídos durante o Estado de Calamidade Pública.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, 16 de agosto de 2024.

Câmara de Vereadores de Colinas  
 PROTOCOLO

Processo nº: \_\_\_\_\_

Data Entrada: 16/08/2024

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzoch  
 Assessora Legislativa  
 Câmara de Vereadores de Colinas

**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
 Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**PLANO DE TRABALHO – ALOJAMENTOS PROVISÓRIOS – PORTARIA SEDES N.º 048/2024**

**CRAS/COLINAS**

Plano de Trabalho do cofinanciamento estadual extraordinário do Fundo Estadual da Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS) destinado à **compensação e a manutenção dos Alojamentos provisórios** instituídos durante o estado de calamidade pública, conforme regulamentação da Portaria Sedes n.º 048/2024.

| Descrição das despesas  | Valor em R\$  |
|---|---------------|
| <b>SERVIÇOS</b>   |               |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Estruturar espaços usados para acolher as famílias;</li><li>• Contratar equipe técnica de referência para atuação qualificada com os indivíduos acolhidos</li><li>• Contratar equipes que façam reparos ou adaptações para acessibilidade do espaço de acolhimento;</li><li>• Contratar equipes de apoio para reparos, cozinha, serviços gerais e segurança;</li><li>• Alugar imóvel para acolhimento provisório ou hospedagem para os indivíduos acolhidos;</li><li>• Alugar veículo para deslocar usuários e equipes;</li><li>• Ações de monitoramento, acompanhamento e garantia dos direitos dos indivíduos e famílias que estão ou estiveram em situação de abrigamento;</li></ul> | R\$ 15.150,00 |
| <b>BENS</b>   |               |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Estruturar espaços usados para acolher as famílias;</li><li>• Comprar alimentos, gás, água, colchões, colchonete, roupa de cama, cobertores, roupas, produtos de higiene e limpeza, etc;</li><li>• Aquisição de combustível para os veículos utilizados no deslocamento das equipes de referência e das famílias e indivíduos;</li></ul>  | R\$ 15.000,00 |



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

Colinas, 06 de agosto de 2024.

**Angelita Elisabete Herrmann**

Secretária Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação

# DIÁRIO OFICIAL



Estado do Rio Grande do Sul

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### PORTARIAS

Assessoria Técnica

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 048/2024

Regulamenta o repasse fundo a fundo do cofinanciamento estadual extraordinário para Alojamentos Provisórios.

O Secretário do Desenvolvimento Social da Secretaria do Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e com fundamento nos Decretos Estaduais nº 57.596/2024 e nº 57.600/2024, e alterações, na Resolução CIB nº 003/2024 e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, instituída pela Resolução CNAS nº 109/2009, RESOLVE:

Art.1º Regulamentar o repasse do cofinanciamento estadual extraordinário do Fundo Estadual da Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS) destinado a compensação e a manutenção dos Alojamentos Provisórios instituídos durante o Estado de Calamidade Pública, declarado pelo Decreto Estadual nº 57.596/2024.

Art.2º Cada Município receberá o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) Reais por pessoa abrigada em alojamento provisório e cadastrada, na Plataforma "Aproxima RS" do Governo do Estado do Rio Grande do Sul ( <https://aproxima.rs.gov.br/> ), até a data do preenchimento pela Gestão municipal de Assistência Social do Plano de Ação.

Art.3º Para recebimento do recurso, o Município deverá preencher os seguintes requisitos:

I - constar o Município no Decreto Estadual nº 57.600/2024 e suas respectivas alterações ou possuir Decreto de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública homologado pelo Estado do Rio Grande do Sul;

II - ter instituído alojamento provisório público ou privado;

III - ter cadastrado o alojamento provisório e os acolhidos no Levantamento de Informações sobre os Abrigos Provisórios ou na Plataforma "Aproxima RS" ( <https://aproxima.rs.gov.br/> ) até a data do preenchimento do Plano de Ação e manter atualizados esses dados na plataforma;

IV - preencher o Plano de Ação e submeter para a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

V - ser o Plano de Ação e o cadastro dos acolhidos homologados pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único. Municípios não enquadrados no inciso I poderão receber os recursos desta Portaria caso tenham instituído alojamento provisório público ou privado acolhendo pessoas desabrigadas oriundas de outros Municípios atingidos e preencherem os demais requisitos deste artigo.

Art.4º O Órgão Gestor municipal da Assistência Social terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, da data da disponibilização, no SEGDA, para preencher o Plano de Ação e enviar ao Conselho Municipal de Assistência Social para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, deliberar sobre o Plano de Ação.

§1º Os prazos previstos no *caput* poderão ser prorrogados, por igual período, a fim de assegurar o cadastramento de todos os acolhidos.

§2º O Município poderá cadastrar na Plataforma "Aproxima RS" todas as pessoas abrigadas no alojamento provisório desde a sua instituição, independentemente do tempo de permanência, até a data do preenchimento do Plano de Ação.

Art.5º O repasse do valor informado no Plano de Ação depende da homologação dos cadastros dos acolhidos inseridos na



Plataforma "Aproxima RS" pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único. O Município poderá validar os cadastros e retificar os eventuais erros sinalizados pela Plataforma.

Art.6º O valor do repasse do cofinanciamento extraordinário destinado ao alojamento provisório será depositado em conta corrente específica indicada pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul junto ao Bannrisul.

Art.7º Os recursos desta Portaria poderão ser utilizados, entre outras, nas seguintes despesas:

I - estruturação do alojamento provisório;

II - aquisição de alimentos, água, colchões, colchonete, roupa de cama, cobertores, roupas, produtos de higiene e limpeza;

III - contratação de equipe técnica de referência para atuação qualificada com os indivíduos acolhidos;

IV - contratação de equipes de apoio ou prestação de serviço para reparos e adaptações, cozinha, serviços gerais e segurança;

V - pagamento de aluguel do local onde instituído o alojamento provisório;

VI - contratação do serviço de locação de veículo para deslocamento de equipes e de beneficiários acolhidos no alojamento provisório;

VII - ações de monitoramento, acompanhamento e garantia de direitos dos indivíduos e famílias que estão ou estiveram em situação de abrigamento.

Art.8º O recurso previsto neste Portaria poderá ser utilizado até a revogação do Estado de Calamidade Pública.

Art.9º A prestação de contas dos recursos previstos nesta Portaria será realizada nos termos do Decreto vigente após a revogação do Estado de Calamidade Pública.

Parágrafo Único. A regra prevista neste artigo não afasta a possibilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul e os órgãos de controle interno e externo requisitarem, a qualquer tempo, os documentos comprobatórios relativos à execução dos recursos previstos nesta Portaria e que deverão ser mantidos arquivados em boa ordem e conservação, devidamente identificados e à disposição desses órgãos.

Art.10 A Secretaria de Desenvolvimento Social poderá estabelecer regras complementares para a operacionalização das medidas previstas nesta Portaria.

Art.11 Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

**ROBERTO FANTINEL,**

Secretário de Desenvolvimento Social

---

ROBERTO FANTINEL

Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar

Porto Alegre

RICARDO PRATES BASSI

Coordenador de Assessoria

Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar

Porto Alegre

Fone: 5132886400

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 29 de Maio de 2024

Protocolo: **2024001001481**

Publicado a partir da página: **108**

